

3.º Reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2079.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 122.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 917

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 10 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 284.º, n.º 31), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1), alínea a) «Governo da província e Representação Nacional — Repartição de Gabinete do Governo — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 1 700 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 283.º, n.º 4), alínea b), 1) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 5.º, artigo 54.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros — Transportes aéreos — Rendimento do Serviço da Aeronáutica Civil», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 918

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 306.º, n.º 2), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 111.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1968:

CAPITULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 283.º, n.º 4), alínea a), 1) «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	100 000\$00
Artigo 284.º, n.º 3), alínea a) «Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole»	20 000\$00
	120 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 193.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e Timor — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 919

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique no sentido de serem reforçadas várias verbas e dotada uma rubrica do III Plano de Fomento para o ano de 1968;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 22 de Janeiro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral da província de Moçambique tome as seguintes medidas:

1) Reforce, com a importância de 600 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 2781.º, n.º 9), alínea a) «Despesa